



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N° 447/GAB.PRES./CMOPO/RO

EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

Senhores Vereadores,

Em tempo que cumprimos Vossas Excelências, temos a honra e a grata satisfação de encaminhar-lhe em anexo o Projeto de Lei nº 383/04 de 06 de dezembro de 2004, que “Altera a Redação do caput do art. 4º da Lei nº 656/97 de 23 de dezembro de 1997 e dá outras providências”, para ser apreciado e aprovado por Vossas Excelências, conforme mensagem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS

JANIO LOPES SOUZA - ZOCA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente propositura intitulada de Projeto de Lei nº 383/04 de 06 de dezembro de 2004, que “Altera a redação do caput do art. 4º da Lei nº 656/97 de 23 de dezembro de 1997 e dá outras providências”, oferece a este Augusto Plenário Legislativo a alteração do valor fixado na Lei nº 656/97, atualizando-o frente aos reais valores praticados no Mercado Regional de imóveis.

Diante da necessidade de expansão da zona urbana do Município e da realidade notória da aquisição por parte da municipalidade de áreas próximas às já habitadas, estamos então garantindo através do valor aqui apresentado subsídios legais para tais procedimentos.

Com o intuito único de Beneficiar a Comunidade mais Carente de nossa cidade com ofertas de casas populares, esta matéria vem atender o anseio social, manifestando assim o desejo desta Casa de Leis, de sempre representar bem o seu povo.


Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS


JANIO LOPES SOUZA - ZOCA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 383/04

EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI N° 656/97 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do caput do art. 4º da lei nº 656 de 23 de dezembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais) em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/67”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Antônio Lopes Mancheli
Vereador - PT

JANIO LOPES SOUZA - ZOCA
VEREADOR - PFL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Flávio Ferreira de Almeida
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª VOTAÇÃO			
Quorum.....	Favor.....	contra.....	2004
13	13		
Sessão.....	Horas.....		
Ordinária	19:00		
Em.....	13 de	12 de	2004

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª VOTAÇÃO			
Quorum.....	Favor.....	contra.....	2004
14	11	00	-
Sessão.....	Horas.....		
Extraordinária	21:30		
Em.....	13 de	12 de	2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

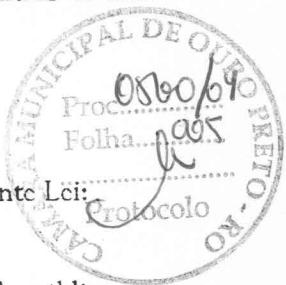
LEI N° 656

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E A DESAPROPRIAR ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar área de terra localizada na zona urbana ou rural do Município, com extensão de até 100 ha (cem hectares), destinado à construção de aeroporto, parque de exposição e para a loteação de terrenos para doação ou venda mediante o pagamento do preço em prestações ou à vista.

§ 1º - A área a ser destinada à construção do parque de exposição, será doada à Associação de Criadores de Ouro Preto.

§ 2º - A área a ser destinada à loteação de terrenos, poderá ser para fins residenciais, comerciais ou industriais, com ou sem implantação de programas de habitação, incentivos comerciais e industriais do Governo Estadual ou Federal.

§ 3º - A área a ser destinada à loteação de terrenos para fins industriais, poderá ser doada às pessoas jurídicas, como fim de permitir o desenvolvimento industrial de Ouro Preto do Oeste, sendo, neste caso, fixado prazo para o início e término da obra de edificação.

§ 4º - A área a ser destinada a loteação de terrenos para fins Residenciais poderão ser doadas a pessoas físicas.

§ 5º - Fica doado à associação dos Servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO., - ASCAM-OPO, terreno medindo 2,4 ha (hectares).

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar área de terras localizado na zona urbana e rural do Município, com extensão de até 20 ha (vinte hectares), destinado a implantação do Centro Social e de Lazer.

Parágrafo único - Ocorrendo a alteração de projetos, a destinação do imóvel de que trata o artigo, poderá ser alterada, desde que obedecidos os mesmos princípios e finalidades.

Art. 3º - O Poder Executivo designará comissão para identificar e avaliar o imóvel a ser desapropriado.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) conforme a seguinte classificação institucional, econômica e funcional programática:

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
10583231.0xx - Desapropriação de Terrenos
4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis

155.000,00



Parágrafo único - Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial serão os recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



A Secretaria Legislativa ;



Segue o presente processo referente ao Projeto de Lei autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências.

Em, 06-12-2004

J
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port.085/GP/CMOPO/RO

AO Plenário,
Segue processo com Projeto de lei nº
383/04 para inclusão na ordem do dia.

Em: 06
12
04

Maria Araújo de O. Almeida
Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Assessoria Jurídica,
Segue processo com Projeto de lei para
análise Técnica e Parecer Jurídico.

Em: 06
12
04

Maria Araújo de O. Almeida
Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 383/04

EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI Nº 656/97 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO N º 170/2004

O Projeto de Lei supra mencionado de autoria do Vereador Jânio Lopes Souza que modifica o Art. 4º da Lei nº 656/97 de 23 de dezembro de 1997, é Constitucional.

Deve a matéria ser apreciada pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

Trata-se de projeto que sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

É o nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 07 de dezembro de 2004.

José Martins dos Anjos
**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR – JURÍDICO**



A Secretaria Legislativa:
Segue Prof. de lei 383/04 para servir
encomulada as Comissões de:
Justiça e Redações e Orçamento e
Finanças para parecer. -

Em, 07/Dezembro/2004

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de... *Justiça*

Redação

Para Parecer dentro do prazo Regimental

Em 07 de 12 de 2004

Maria Araújo de O. Almeida

Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOP/RO/03



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO UNIFICADA
COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI N° 383/04

EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º
DA LEI N° 656/97, DE 23 DE DEZEMBRO DE
1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER UNIFICADO N° 025/04

As Comissões unificadas em análise ao Projeto de Lei nº383/04, concluíram que o mesmo é Constitucional, sendo importante para o município, pois vem garantir subsídios legais para expandir a zona urbana do Município, atendendo assim os anseios sociais.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2004.

COMISSÃO PERMAN. DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

COMISSÃO PERMAN. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

João Nogueira do Nascimento
Presidente

Joselita Araújo da Silva
Membro/Relatora

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Única
Quorum 12 votos / Votaram 12 votos
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 13 de 12 de 2004



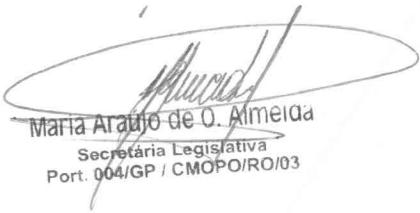
AO Plenário,
Segue processo com projeto de lei para 1º
votação.

Em: 09
12
04


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPORO/03

AO Plenário,
Segue processo com projeto de lei nº
383/04 para 2º votação.

Em: 13
12
04


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPORO/03

Ao Senhor Presidente,
Segue processo com projeto de lei nº 383/04
para sancionar Lei, tendo em vista o Execu-
tivo não ter se manifestado no Prazo Legal.

Em: 14
01
05



A
Assessoria Jurídica,

Reque processo para parceria jurídica quanto
à sanção da lei.

Dom: 14

01

05


Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPD



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

OFÍCIO N.º 482/GAB.PRES./CMOPO

EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Senhor Prefeito;



Em tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **PROJETO DE LEI N° 383 de 06 de Dezembro de 2004 que “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI N°656/97 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, aprovado em 2^a votação na Sessão Extraordinária em 13/12/2004, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
Vereador - PFL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1^a Via
Em 14/12/04
Elio

**EXMO. SR.
CARLOS MAGNO RAMOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.**



A Divisão Legislativa:

Somos de parecer que este projeto de lei seja arquivado e não promulgado pelo presidente atual, uma vez que esta lei perdeu seu objeto e se for necessária, esta Casa apresentar Novo Projeto de Lei. —

Assim som de parecer
pelo arquivamento.

Em, 08/Março/2005

Assinatura:
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

Gabinete do Presidente
Márcio César Júnior Gasparotto.

Segue processo para avaliação do
Despacho do assessor jurídico deste
caso e posterior envio a este
Secretário informando qual o
procedimento que deve ser tomado.

Em: 09

03

05


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO



A AJ;

Que seja emitido Parecer Jurídico, para que o mesmo seja deliberado em Plenário sobre o arquivamento.

Em, 14/10/05

AA.

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

À Secretaria Legislativa:

Considerando ser o Projeto de
Lei perdido seu objeto, falei
que o mesmo deve
ser arquivado.

Em, 31/Dezembro/2007

Ass.:
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

Ao Protocolo,

Segue Processo com Projeto de Lei nº383 de 06 de dezembro de 2004, de autoria do Vereador Jânio Lopes Souza – Zoca, que “Altera a redação do Caput do Art. 4º da Lei nº 656/97 de 23 de dezembro de 1997 e dá outras providências”, contendo 14 (quatorze) folhas, para arquivamento nesta Gerência, uma vez esta Casa de Leis não ter se manifestado permanecendo desta forma a sugestão da Assessoria Jurídica juntada a este.

Em: 31 de dezembro de 2007.



Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar